Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-631/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/05250/2012
PROTOCOLO	**:**	1326685
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 17-09-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE dos atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária n. 46/2012, realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Iguatemi relativos ao período de janeiro a junho de 2011, nos termos do art. 130 e 132 da Resolução Normativa n. 57/2006;

II – Pela APLICAÇÃO de multa correspondente a 50 UFERMS ao Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, portador do CPF n. 698.465.889-68, com endereço na R. Laudelino Peixoto, 871, em Campo Grande-MS, com base no art. 197, inc. II e XIII da Instrução Normativa n. 57/2006, para recolhimento ao FUNTC no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do art. 197, §2º da RNTC/MS n. 57/2006, sob pena de cobrança executiva judicial;

III – Pela RECOMENDAÇÃO ao Sr. José Roberto Felippe Arcoverde para que realize o Relatório de Gestão do Fundeb fazendo constar, além das metas orçamentárias, o relatório de planejamento e controle dos objetivos e benefícios alcançados e a alcançar;

IV – Pela DETERMINAÇÃO ao Sr. José Roberto Felippe Arcoverde para que documente as cedências dos 12(doze) professores com ônus para o município, identificando para qual órgão foram cedidos e a justificativa de cedência, bem como providenciar o relatório de frequência desses profissionais, para próxima inspeção. Em não se justificando a cedência, deverão os funcionários retornar às suas funções anteriores e compatíveis com a de sua contratação;

V - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao disposto no art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 106, §1º, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro WALDIR NEVES BARBOSA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente por Substituição Legal

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms